



FUNBIO

**REGIMENTO INTERNO
DO
FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO**

I. Normas e Princípios Gerais

Artigo 1º – Compõem o quadro de normas aplicáveis internamente ao Funbio, em escala hierárquica decrescente:

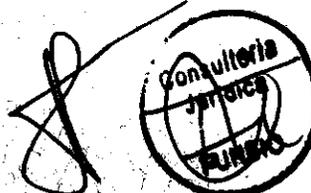
- I. Estatuto;
- II. Regimento Interno;
- III. Resoluções do Conselho Deliberativo;
- IV. Normas de conduta e outras de conteúdo genérico que digam respeito aos objetivos do Funbio e à defesa da biodiversidade, que tenham sido expressamente assumidas como suas;
- V. Manuais de procedimentos genéricos, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Regimentos internos das Comissões Técnicas do Conselho Deliberativo do Funbio; e
- VII. Manuais de procedimentos que se relacionam apenas a operações ou parceiros específicos.

Parágrafo único – Salvo estipulação específica em contrário, as decisões do Conselho Deliberativo consideram-se publicadas e em vigor a partir da Reunião Plenária na qual forem deliberadas.

Artigo 2º – As atividades do Funbio deverão priorizar os projetos que signifiquem o cumprimento de seu objetivo maior.

Artigo 3º – O escopo dos projetos a serem apoiados pelo Funbio inclui, em princípio:

- I. a conservação da biodiversidade, especialmente iniciativas de longo prazo de gestão da conservação e do uso sustentável da biodiversidade;
- II. o uso sustentável da biodiversidade associado à geração de trabalho e renda, envolvendo a participação da comunidade;





FUNBIO

- III. o desenvolvimento de pesquisa aplicada, cujos resultados possam subsidiar a proteção e o uso sustentável da biodiversidade;
- IV. o desenvolvimento de estudos, orientados para subsidiar a elaboração de políticas e a tomada de decisão em geral para a proteção da biodiversidade e o estímulo à sustentabilidade de seu uso;
- V. a identificação de componentes de biodiversidade, importantes para sua conservação ou uso sustentável;
- VI. a participação da sociedade nas atividades de proteção, gestão e uso sustentável da biodiversidade.

Artigo 4º – Sem exclusão do setor público, deverão ser prioritariamente beneficiados pelos projetos do **Funbio** pessoas jurídicas de direito privado e, desde que o resultado de suas ações, em respeito ao cumprimento dos projetos financiados, respeite o desenvolvimento econômico, a cultura e os princípios das comunidades em que têm sede e atuam.

II. Conselho Deliberativo – Readmissão, Renovação e Vacância

Artigo 5º – O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, com exceção dos Conselheiros indicados pelo Ministério do Meio Ambiente, cujos mandatos são submetidos ao interesse e determinação ministerial.

Artigo 6º – O Ex-Conselheiro poderá ser readmitido ao Conselho Deliberativo no mínimo um ano depois de concluído seu segundo mandato.

Artigo 7º – O Conselheiro que se ausentar, consecutivamente, a 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, sem prévia justificativa, perderá seu mandato.

Artigo 8º – Anualmente, os membros do Conselho Deliberativo, à exceção dos indicados pelo Ministério do Meio Ambiente, serão renovados à razão de 25% (vinte e cinco por cento), respeitada a equivalência entre os setores sociais empresarial, acadêmico e ambientalista não governamental.

Artigo 9º – A Secretaria Executiva informará, na primeira reunião ordinária do ano, os mandatos que vencem ao final do ano.

Artigo 10º – Na segunda reunião ordinária do ano, os diferentes setores sociais que





compõem o Conselho Deliberativo, sujeitos à renovação, trarão sugestões, indicações e, se possível, *Curricula Vitae* para informação ao Plenário.

Parágrafo primeiro – A Secretaria Executiva do Funbio poderá identificar candidatos a Conselheiros, encaminhando seus currículos aos representantes dos segmentos sociais a que correspondem, sem prejuízo das prerrogativas desses representantes.

Parágrafo segundo – O Conselho Deliberativo deverá respeitar a capacidade dos setores sociais em apontar seus métodos de escolha do candidato a conselheiro a ser por eles indicado.

Artigo 11 – Na terceira e última reunião ordinária do ano, o Conselho Deliberativo decidirá sobre o preenchimento das vagas e sua nova composição.

Artigo 12 – Sempre que houver vacância na composição do Conselho Deliberativo, o novo Conselheiro, selecionado para preencher a respectiva vaga, terá seu primeiro mandato limitado ao tempo que restava ao mandato interrompido.

Parágrafo único – Haverá vacância na composição do Conselho Deliberativo sempre que houver interrupção de mandato de Conselheiro.

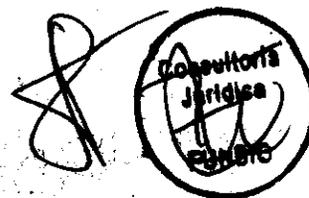
III. Conselho Deliberativo – Convocação e Suplência

Artigo 13 – Anualmente, o calendário das Reuniões Plenárias e o plano anual de trabalho deverão ser remetidos a todos os Conselheiros para que estes possam utilizar as prerrogativas que lhe são atribuídas estatutariamente.

Parágrafo primeiro – Os planos anuais de trabalho e o calendário prefixado das Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo deverão ser comunicados aos Conselheiros quando de sua admissão, considerando-se cumprido nesse ato o disposto no artigo 45, parágrafo primeiro do Estatuto do Funbio.

Parágrafo segundo – Para cumprimento das tarefas de diligência que são atribuídas à Secretaria Executiva, para fins do previsto no parágrafo segundo do artigo 45 do Estatuto, a comunicação com os conselheiros poderá ser feita por via de correio eletrônico ou comunicação direta por telefone, sem prejuízo de outros métodos que se mostrem disponíveis à época.

Parágrafo terceiro – A Secretaria Executiva controlará e certificará, para todos os fins, o encaminhamento e a efetividade da convocação às reuniões plenárias mencionadas no *Caput* deste artigo.





FUNBIO

Artigo 14 – Para efeitos de convocação e ciência das Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo, não haverá distinção de tratamento entre Conselheiros.

IV. Das Votações nas Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo e nas Comissões Técnicas do Conselho Deliberativo

Artigo 15 – A Presidência das Reuniões Plenárias deverá tentar obter o consenso dos presentes sobre os encaminhamentos dos debates e de suas votações.

Artigo 16 – Sem prejuízo de outros métodos que se mostrarem oportunos, as votações serão preferencialmente por declaração aberta e oral.

Artigo 17 – É permitido o registro em ata de voto discordante, podendo ser acompanhado da síntese da posição do conselheiro votante que justifique sua discordância.

Artigo 18 – A sistemática de votações deverá respeitar uniformidade em todos os fóruns do Funbio, sejam eles de deliberação, aconselhamento ou execução.

Artigo 19 – Quando da participação nas Comissões, não haverá distinção entre conselheiros.

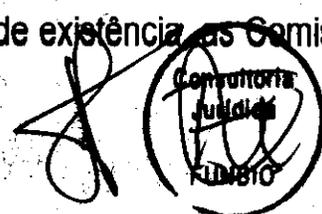
Parágrafo único – Nas Comissões que tenham competência determinada ou delegada, suas decisões serão tomadas com o voto equitativo e singular de seus membros.

Artigo 20 – Sempre que entidades às quais membros do Conselho Deliberativo estejam associados pleiteiem ao Funbio apoio a seus projetos, o interessado deverá se excluir da análise, avaliação e seleção dos projetos de seu interesse, bem como da participação das respectivas reuniões.

V. Das Comissões Técnicas do Conselho Deliberativo

Artigo 21 – As Comissões do Funbio serão criadas e/ou extintas pelo Conselho Deliberativo, que deliberará também sobre o seu prazo de existência e extinção.

Parágrafo único – Na falta de definição de prazo de existência das Comissões





FUNBIO

serão consideradas permanentes.

Artigo 22 – Toda comissão, na falta de determinação expressa do Conselho Deliberativo, poderá detalhar seu funcionamento por via de regimento interno, que deverá respeitar os métodos e princípios estabelecidos nas normas internas do Funbio. Na falta de regimento interno, as Comissões regular-se-ão pelos mesmos métodos utilizados ao Conselho Deliberativo.

Artigo 23 – Na composição dos membros das Comissões, embora não obrigatoriamente, o Funbio deverá tentar preservar a paridade dos setores que o compõem.

Artigo 24 – A Secretaria Executiva deverá noticiar às Comissões de suas reuniões, de forma que todos os conselheiros do Funbio possam tomar conhecimento dos seus andamentos.

Artigo 25 – Desde que preservado o bom andamento dos trabalhos, é permitida a participação, com direito a voz, de todos os conselheiros do Funbio em suas Comissões.

Artigo 26 – De toda reunião das Comissões deve resultar ata que registre os acontecimentos, debates e seus resultados. Todo membro do Conselho Deliberativo Funbio tem direito a ter acesso às atas das Comissões.

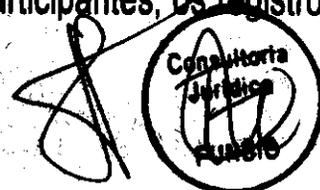
VI. Do Conselho Consultivo

Artigo 27 – Tendo em vista o papel do Conselho Consultivo do Funbio, previsto no artigo 20 do Estatuto, as Comissões do Conselho Deliberativo do Funbio podem convidar os Conselheiros Consultores, de acordo com seus interesses específicos, a participar de suas reuniões, com direito a voz e voto..

Artigo 28 – Os Conselheiros Consultores serão convidados a participar, anualmente, de um fórum de debates.

VII. Do registro dos atos e reuniões dos órgãos do Funbio

Artigo 29 – As atas que registrem as reuniões dos órgãos do Funbio não terão forma prévia, devendo contar com a identificação dos participantes, os registros dos





debates ocorridos, o resultado da opinião dos presentes, data, hora, local e resumo das decisões e recomendações que entenderem devidas.

Artigo 30 – A Secretaria Executiva manterá as atas das reuniões das Comissões e do Conselho Deliberativo em arquivo próprio para consultas, podendo registrá-las, quando conveniente, no cartório respectivo.

Artigo 31 – Toda a ata que necessitar da assinatura dos membros presentes na reunião correspondente, poderá ser, por eles, posteriormente firmada, depois de revisado e aprovado seu conteúdo.

Artigo 32 – Qualquer membro da equipe técnica da Secretaria Executiva do Funbio poderá ser convocado para participar das reuniões de seus órgãos, ocasião em que terão direito a voz.

VIII. Da prestação de Contas da Entidade

Artigo 33 – Ao final do exercício social e fiscal, o Funbio, por via de sua Secretaria Executiva, promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, com prazo de apresentação até a primeira reunião subsequente do Conselho Deliberativo.

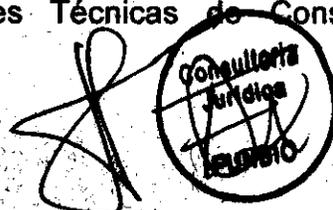
Parágrafo primeiro – Qualquer membro do Conselho Deliberativo do Funbio poderá ter acesso aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal.

Parágrafo segundo – Na prestação de contas constarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução de atividades;
- II. demonstração de resultados do exercício;
- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII. parecer e relatório de auditoria.

IX. Aspectos Gerais

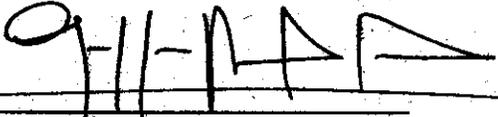
Artigo 34 – O Secretário Geral terá assegurado direito à voz junto ao Conselho Deliberativo, ao Comitê Executivo e às Comissões Técnicas do Conselho Deliberativo do Funbio.



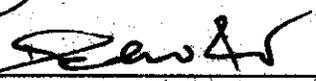


Artigo 35 – O presente Regimento Interno é reformável por decisão do Conselho Deliberativo.

O presente Regimento Interno foi objeto de aprovação unânime do Conselho Deliberativo do **Funbio**, em sua 27^a Reunião Plenária Ordinária, realizada às 11:00 horas do dia 16 de abril de 2009, na sede do **Funbio**, no Largo do IBAM, n. 1 – 6º andar – Humaitá – Rio de Janeiro – RJ.



Guilherme Peirão Leal
Presidente do Conselho Deliberativo



Pedro Wilson Leitão Filho
Secretário Geral

